



# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.640/95 DE 15 DE MARÇO DE 1.995

Regulamenta o funcionamento da Banda Musical de Louveira "CORPORAÇÃO MUSICAL PROGRESSO LOUVEIRENSE", da Escola de Música e dá outras providências.

DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

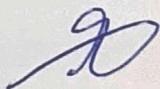
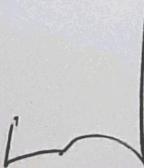
## D E C R E T A :

Artigo 1º:- A Banda Musical de Louveira "CORPORAÇÃO MUSICAL PROGRESSO LOUVEIRENSE", criada pela Lei Municipal nº 656/81 de 30 de abril de 1.981, está afeta à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Louveira e observará para o cumprimento de suas finalidades, o presente regulamento.

Artigo 2º:- A CORPORAÇÃO MUSICAL PROGRESSO LOUVEIRENSE, tem por objetivo principal manter a tradição inerente às corporações musicais desde longa data existentes nas cidades do interior de nosso país, através de apresentação de retretas em praças públicas e da participação destacada em festividades e comemorações cívicas ou religiosas do município, contribuindo assim para o aperfeiçoamento cultural e o lazer da população de Louveira.

§ Único:- No cumprimento dos objetivos expostos neste artigo, fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação quinzenal da CORPORAÇÃO MUSICAL PROGRESSO LOUVEIRENSE em uma das praças públicas de Louveira, em local e horário pré-determinados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Louveira.

Segue Fl. 02 .....





# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 02 .....

DECRETO Nº 1.640/95 DE 15 DE MARÇO DE 1.995

Artigo 3º:- A CORPORACÃO MUSICAL PROGRESSO LOUVEIRENSE, será representada por um Coordenador, pertencente aos quadros da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Louveira, nomeado por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º:- Ao coordenador compete sua representação administrativa, a elaboração do calendário de suas apresentações, a supervisão do desempenho de suas atividades de maneira a cumprir as finalidades para a qual foi criada.

§ 2º:- Ao Coordenador, compete desempenhar gestões objetivando a divulgação desta corporação, seu registro na Secretaria de Cultura, e também o seu aprimoramento através de apresentação em outros municípios e recursos regionais ou estaduais.

Artigo 4º:- A direção da Banda Musical de Louveira, bem como a Escola de música, será confiada a um Maestro ou músico com qualificação profissional para o desempenho das funções técnicas exigidas para estes cargos, designado pelo Prefeito, por indicação da Secretaria de Educação e Cultura.

§ Único:- Ao Maestro ou Músico compete, entre outras funções a serem fixadas pelo DEC, através do Coordenador:

I - Planejar, coordenar e controlar todas as atividades das unidades que dirige, de maneira a serem atingidos integralmente seus objetivos;

II - Cumprir o calendário das atividades da Escola de Música e da Banda Municipal, dando ciência aos músicos com a devida antecedência e tomar as providências necessárias à sua observância;

Segue Fl. 03 .....



# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 03 .....

DECRETO Nº 1.640/95 DE 15 DE MARÇO DE 1.995

III - Programar e realizar um mínimo de dois ensaios semanais, marcando-lhes e/ou alterando-lhes suas datas e horários;

IV - Requisitar a aquisição de instrumentos e partituras necessárias às atividades da corporação musical;

V - Distribuir os instrumentos de música nos dias de ensaios, desfiles e apresentações;

VI - Controlar a distribuição dos instrumentos de música, zelar por sua conservação e promover sua guarda e arrumação em local apropriado;

VII - Promover a aquisição e conservação do fardamento e controlar sua utilização;

VIII - Zelar pelo Patrimônio da Banda Municipal;

IX - Zelar pela disciplina do pessoal da Banda Municipal;

X - Fornecer elementos na época própria ao órgão da Prefeitura responsável pela elaboração da proposta orçamentária;

XI - Enviar na época própria, ao Prefeito, relatório das atividades da Banda Municipal;

XII - Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução do presente regulamento, expedido para esse fins, as instruções necessárias;

Artigo 5º:- Os integrantes da Corporação Musical Progresso Louveirense têm, dentre outras, os seguintes compromissos:

Segue Fl. 04 .....



# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 04 .....

DECRETO Nº 1.640/95 DE 15 DE MARÇO DE 1.995

I - Executar com zêlo e presteza, as tarefas que lhe são conferidas pelo Maestro;

II - Comparecer aos ensaios nos horários e dias determinados;

III - Comparecer às apresentações da Corporação Musical Progresso Louveirense nos horários estabelecidos;

IV - Zelar pela conservação dos instrumentos, das partituras musicais e de outros materiais que lhe forem confiados;

V - Zelar pela conservação da fardamento;

VI - Preservar o nome e o prestígio da Corporação Musical Progresso Louveirense;

VII - Sugerir medidas com vistas ao aperfeiçoamento da Corporação Musical Progresso Louveirense.

Artigo 6º:- Os integrantes da Corporação Musical Progresso Louveirense, prestarão serviços no desempenho de suas funções, considerados relevantes para o Município.

§ Único:- No caso de ausência de músico, em ensaios ou apresentações, o pró-labore a ele referente, reverterá em favor da corporação, podendo ser o mesmo distribuído a título de prêmio, aos demais integrantes da corporação.

Artigo 7º:- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Segue Fl. 05 .....



# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 05 .....

DECRETO Nº 1.640/95 DE 15 DE MARÇO DE 1.995

Artigo 8º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 15 de Março de 1.995

DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de administração em 15 de Março de 1.995.

ELENICE MARIA COLETTI BONETTO

Secretária de Administração